

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP E A EMPRESA SAMEST LTDA

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ nº 00.124.513/0001-04, com sede na Rua João de Cerqueira Lima, nº 167, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-063, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Helton Jose Tavares da Cunha, CPF nº 995.775.346-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Samest Ltda, inscrita no CNPJ nº 20.949.202/0001-91, neste ato representada pelo Sr. Milton Antônio Pinheiro, CPF nº 538.305.806-06, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

---

Considerando o interesse desta Autarquia na prorrogação contratual, tendo em vista que a continuidade do contrato garante a manutenção dos serviços de perícias médicas;

Considerando que a execução dos serviços vem ocorrendo de forma satisfatória, atendendo às necessidades deste Instituto; e que a manutenção do credenciado atende aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público;

Considerando o permissivo do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições previstas no termo de credenciamento nº 001/2025 e seus editais, resolvem aditar o referido contrato nos seguintes termos:

---

### **DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de credenciamento 001/2025, cujo objeto é a de serviços na área de perícia médica e pareceres especializados a fim de subsidiar a concessão ou cessação de pensão para dependente inválido, conforme a legislação vigente, de aposentadoria por incapacidade temporária, de aposentadoria especial de servidor público que exerça atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, observados o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), que o servidor se enquadra em um dos casos de exposição aos agentes nocivos listados no Anexo IV, do Decreto Federal n. 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social) e demais normas aplicáveis; e de aposentadoria especial, prevista no artigo 40, §4º, da Constituição, com a realização de perícia médica que fixará a data provável do início da deficiência e o seu grau (leve, moderada ou grave), o correspondente período de filiação ao respectivo RPPS, e de exercício das suas atribuições na condição de servidor público com deficiência; tudo de acordo com a legislação vigente e com as seguintes condições:





## DO PRAZO

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 001/2025 pelo período de 12 (doze) meses, passando a vigorar de 01 de junho de 2026 a 31 de maio de 2027, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## DO VALOR

3.1. O valor unitário por pericia é de R\$ 469,00 (Quatrocentos e sessenta e nove reais) sendo o valor total estimado, deste termo de credenciamento é de R\$ 77.385,00 (Setenta e Sete Mil Trezentos e Oitenta e Cinco Reais), conforme projeção de demanda (anexo edital credenciamento) durante a vigência do termo de credenciamento. O pagamento ocorrerá somente pelos serviços efetivamente prestados.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP: Ficha:32 04.005.001.09.122.0041.2909 3.3.90.39.00 – Outros serviços Pessoa Jurídica 3.3.90.39.41 – Serviços de Pericias medicas por beneficios

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

## DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A prorrogação contratual fundamenta-se no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no termo de credenciamento nº 001/2025 e seus documentos e no Decreto Municipal nº 8.195/2023, em especial o art. 43, §3º, que dispensa a manifestação jurídica para contratações diretas de pequeno valor.

## DAS DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento nº 001/2025 e seus editais que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itaúna/MG, 28 de maio de 2026.

Helton Jose Tavares da Cunha  
Diretor-Geral – IMP

Milton Antônio Pinheiro  
Representante Legal  
Samest Ltda

